CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS ÁEREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE POR MEIO DE FERRAMENTA ONLINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELFBOOKING), QUE ENTRE SI CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA CONDOR TURISMO EIRELI – EPP (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8514481-05.2015.8.06.0000).

CT Nº 06/2016

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambeba em Fortaleza – CE, inscrito no CGC sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, por seu Secretário Geral, Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro e por seu Assessor de Cerimonial, Dr. Sílvio de Paiva Ribeiro, e a empresa **CONDOR TURISMO EIRELI – EPP**, representada neste ato pela Sra. AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA, portadora da carteira de identidade n.º1.227.668-SSP/MS, CPF n.º 155.952.851-68, com endereço na Rua Euclides da Cunha, nº 695, Jardim dos Estados, CEP 79020-230, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o número 02.964.393/0001-89, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e atualizações posteriores.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 27/2015, devidamente homologada pela Exma. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e atualizações posteriores e o Processo Administrativo n.º 8514481-05.2015.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O objeto deste Instrumento consiste na **"prestação de serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE por meio de ferramenta online de autoagendamento (*selfbooking*)"**, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 27/2015 e seus anexos, bem como no(s) Anexo(s) deste Contrato, todos partes integrantes do mesmo.

Parágrafo Primeiro – As solicitações de emissão de passagens aéreas serão atendidas por meio de atendimento remoto, utilizando-se de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking) ou de endereço eletrônico corporativo (e-mail, site ou aplicação eletrônica correlata) ou outros meios de comunicação.

Parágrafo Segundo – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações

São obrigações das partes neste contrato:

3.1 – DO CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
c) Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
d) Escolher, através, da Assessoria de Cerimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o voo e a companhia aérea a ser utilizada em cada viagem;
e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Sétima, deste Contrato, mesmo quando a passagem for cancelada.
f) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, relativamente a qualquer irregularidade, falha ou imperfeição encontrada na execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
h) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
i) Solicitar, formalmente à empresa a ser CONTRATADA, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito) do valor para o CONTRATANTE, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, situação em que a empresa deverá emitir a correspondente nota de crédito;
j) Solicitar, formalmente à empresa a ser CONTRATADA, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito) do valor para o CONTRATANTE, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, situação em que a empresa deverá emitir o valor da passagem aérea em reembolso ao TJCE.

3.2 – DA CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
b) Indicar preposto para relacionar-se com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará como responsável pela execução do objeto;
c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, não

podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;

d) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

e) Manter o credenciamento junto às principais companhias aéreas para o fornecimento próprio de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com a taxa proposta, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;

f) Prestar os serviços a partir da sede da CONTRATADA, em unidade física localizada em Fortaleza, capital do estado do Ceará. Caso a empresa vencedora não esteja instalada nesta cidade, deverá dispor, por ocasião da contratação, de escritório local ou filial, com um preposto, com estrutura administrativa e todo suporte tecnológico, a fim de proporcionar pronto atendimento, inclusive nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de telefone fixo e serviço móvel celular (ambos em número local). Todas as questões relacionadas às atividades pertinentes ao contrato devem ser resolvidas, inclusive, com funcionamento ininterrupto;

g) Informar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará as regras tarifárias, inclusive promocionais, aquelas devidamente registradas na ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil ou autorizadas pela Internacional *Air Transport Association* (IATA) vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações, reservando ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará também o direito de solicitar essas informações sempre que julgar necessário e a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão dos bilhetes;

h) Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifa, colaborando na definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada) melhores conexões e das tarifas promocionais;

i) Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo, sempre que possível, optar pela de menor valor;

j) Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição, escrita ou verbal, podendo ser também via e-mail ou fax, através da Assessoria de Cerimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, devendo comunicar imediatamente a Assessoria de Cerimonial, as alterações na reserva, por parte das Companhias aéreas, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

k) Possuir terminais de computação, ou possuir recursos que a interligue a múltiplas empresas de transporte aéreo que atuem em território nacional ou internacional, dentre as quais TAM, GOL, AVIANCA, AZUL, AIR FRANCE, AMERICAN AIRLINES, TAP, UNITED AIRLINES e outras que surgirem durante a vigência do contrato;

l) Dispor de sistema informatizado que possibilite aos usuários designados pelo TJCE via web ' on line' em tempo real, tendo a visualização de todas as opções de voos para um determinado trecho e data ressaltando aquela de menor tarifa, podendo fazer a reserva ('*self booking*') e emissão ('*self ticket*') de bilhete de companhia aérea, inclusive com utilização do '*e-ticket*', e ainda tendo visão dos relatórios operacionais e gerenciais atualizados para controle e gestão das informações sobre viagens, usuários, destinos, tarifas e etc., com, no mínimo, as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, emitidos a qualquer tempo;

m)Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a

entrega do bilhete for exíguo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o fornecimento, a entrega de passagens ou outros documentos em qualquer localidade desta Capital, inclusive as de envio expresso caso seja necessário para atender atrasos ou resolução de outros problemas de inconformidade;

n) Realizar a entrega de passagens ou outros documentos no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, seguindo o seu horário de funcionamento, de segunda à sexta, das 08h00min às 18h00min;

o) Reembolsar, por solicitação do CONTRATANTE, que deverá ser encaminhada a CONTRATADA por meio de ofício, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, desde que ocorra confirmação do valor cobrado;

p) Em caso de remarcação de bilhetes, o fato deve ser comunicado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;

q) Providenciar sempre que solicitado e sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, o CHECK-IN antecipado para os Desembargadores e Desembargadoras;

r) Providenciar a marcação de poltronas de voos em que seja permitida;

s) Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas, consultando sempre a Assessoria de Cerimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, único setor responsável pelas viagens;

t) Elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas de aeronaves, assim como a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

u) O orçamento da passagem aérea deve ser enviado após a realização da viagem, devendo conter:

u.1. Trecho voado;
u.2. Valor da passagem ida e volta;
u.3. Taxa de embarque;
u.4. Valor da comissão paga pela companhia aérea à CONTRATADA;
u.5. Valor da taxa por transação cobrada ao Tribunal de Justiça;
u.6. Valor total da despesa;
u.7. Data de expedição do documento;
u.8. Nome do funcionário que solicitou.

v) No "*no show*" (não comparecimento do passageiro) esta passagem é utilizada depois como crédito para o próprio passageiro em sua próxima viagem, ou utilizada como reembolso para o TJCE, quanto as remarcações de passagens por motivos de mudança de dia e horário, é retirada uma nova passagem. Quando esta fatura for enviada para pagamento, vai ser cobrado a multa e a diferença de tarifa, além do valor da passagem normal;

w) Sobre as multas não incide a taxa por transação;

x) Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e todos os demais encargos que porventura venham incidir sobre o objeto de execução do Contrato.

y) Elaborar e informar procedimento de verificação e controle da emissão e correspondente atesto, caso de documentação errada novo prazo de pagamento.

z) A qualidade da prestação de serviço deverá se manter a mesma durante toda a vigência do contrato, não sendo permitido o bloqueio do sistema quando ocorrer eventuais atrasos de pagamento por parte do CONTRATANTE.

aa) De acordo com a resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do CNJ, não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal (CONTRATANTE).

Cláusula Quarta – Da Especificação e Execução dos Serviços

Os serviços, objeto deste contrato, terão as especificações e formas de execução descritas abaixo:

Parágrafo Primeiro – Disponibilizar uma ferramenta de autoagendamento (*selfbooking*), que permita a pesquisa de preço, reserva, marcação, emissão, remarcação, endosso, cancelamento e o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais;

Parágrafo Segundo – Efetivar a reserva, marcação e remarcação de viagens;

Parágrafo Terceiro – Emissão de bilhetes automatizados, "*on line*";

Parágrafo Quarto – Assessorar na definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos, observados os critérios de menores custos e tarifas promocionais à época da requisição dos bilhetes;

Parágrafo Quinto – Realizar impressão de consultas formuladas;

Parágrafo Sexto – Disponibilizar, sem ônus para o TJCE, acesso a ferramenta *online* de autoagendamento (*selfbooking*) de acordo com as definições, requisitos e funcionalidades constantes neste Contrato, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados;

I. A ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), deverá permitir, se necessário, ao(s) usuários(s) responsáveis(eis), efetuar reservas, alteração ou emissão de bilhete e outros serviços, inclusive nos fins de semana e feriados.

Parágrafo Sétimo – Fornecer além da ferramenta online de autoagendamento (*selfbooking*), número de telefone fixo, inclusive para recebimento de fax, e móvel, endereço eletrônico corporativo (e-mail, site ou aplicação eletrônica correlata) ou outros meios de comunicação necessários ou suficientes para a prestação dos serviços;

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que não houver disponibilidade de vagas nos voos pretendidos, deverá apresentar alternativas viáveis, bem como adotar as medidas necessárias para obter a confirmação das reservas;

Parágrafo Nono – Emitir as passagens aéreas imediatamente após serem autorizadas por servidores credenciados do TJCE junto à empresa CONTRATADA, observada a disponibilidade de vagas nos voos pretendidos;

Parágrafo Décimo – Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais

I. Os bilhetes relativos às passagens aéreas só serão emitidos pela CONTRATADA após a autorização de emissão que será formalizada por meio de autorização de servidor responsável no sistema informatizado;

II. Excepcionalmente, a emissão de passagem aérea poderá ser efetuada por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição;

III. A CONTRATADA poderá adiar a emissão da passagem aérea no caso de problema técnico verificado no sistema da companhia aérea escolhida ou na transmissão de dados pela internet, até a devida regularização, ou por motivo operacional nos meios de emissão utilizados pela empresa, com a anuência do TJCE, desde que, neste caso, não implique aumento no preço da passagem ou

prejuízo para o TJCE.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de não haver tempo hábil para a entrega da passagem aérea ou o envio do bilhete eletrônico, a empresa deverá informar o código localizador do bilhete ao interessado, bem como prestar demais informações necessárias;

Parágrafo Décimo Segundo – No caso de cancelamento, a CONTRATADA reembolsará ao TJCE o valor do bilhete, **no prazo de até 60 dias**, solicitados pelo gestor do contrato através de e-mail ou telefone.

Cláusula Quinta – Do Atendimento

A CONTRATADA deve disponibilizar serviço de atendimento nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – Manter para o TJCE ou à sua disposição 1 (um) empregado, no endereço informado ao TJCE, em que se encontra instalada sua sede ou posto de atendimento, no horário das 08h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira, com o propósito de atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na Cláusula Quarta deste Contrato;

Parágrafo Segundo – Disponibilizar serviço de plantão telefônico, que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados;

I. O plantonista deverá estar apto a prestar os serviços de reserva e emissão da passagem aérea, e o envio do *e-ticket* ao destinatário do bilhete, por meio eletrônico (e-mail).

Cláusula Sexta – Do Controle da Execução e Fiscalização

A execução dos serviços prestados será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Cerimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que certificará a execução ou inexecução do Contrato, e a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar a Central de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do Contrato para adoção das providências cabíveis, bem como registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro – O recebimento e aceitação dos serviços objeto do contrato obedecerão no que couber, o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8666/93.

Parágrafo Segundo – Fica o TJCE autorizado, pela licitante vencedora a solicitar diretamente as Companhias Aéreas a partir da assinatura do futuro contrato, informações sobre a existência de acordo relativos a concessão de vantagens, descontos e outros benefícios, firmados entre as Companhias Aéreas e a futura CONTRATADA.

Cláusula Sétima – Do Preço e Das Condições de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor estimado máximo de R$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais). A CONTRATADA **cobrará o valor de R$ 0,01 (um centavo) pela taxa por transação (*Transaction Fee*)** para voos domésticos e/ou internacionais, o qual deverá levar em consideração, inclusive, a aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação da viagem.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a repassar ao TJCE o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões;

I. Supondo-se que a CONTRATADA receba comissão de 8% da companhia aérea e emita para um beneficiário do contrato um bilhete no valor de R$ 1.000,00. A CONTRATADA fica obrigada a repassar ao beneficiário o valor da comissão, no caso R$ 80,00. Neste caso o valor a ser cobrado pela emissão do bilhete será de R$ 920,00, o qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:

I. A emissão de bilhete de passagem aérea nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora;

II. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta;

III. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização;

IV. Os demais serviços prestados pela CONTRATADA não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

Parágrafo Terceiro – O valor a ser pago pelo CONTRATANTE por cada autorização, bilhete ou *voucher* emitido será o valor do serviço adquirido, liquido de comissões pagas por companhias aéreas, quando houver, acrescido do valor da Taxa por Transação, que pode ser calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

VF = VP – VC + TT + TE, onde:
VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);
VP = Valor da Passagem Aérea;
VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência CONTRATADA;
TT = Valor da Taxa por Transação;
TE = Valor da Taxa de Embarque.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário preferencialmente nas agências do Banco Bradesco S.A., até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, considerando-se as faturas referentes aos serviços prestados, mediante apresentação da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscais(is). Essas Fatura(s)/Nota(s) Fiscais(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, CNPJ N° 09.444.530/0001-01.

Parágrafo Quinto – Fica a CONTRATADA ciente de que, quando do pagamento, deverá ser comprovada a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e débitos trabalhistas (CNDT), assim como as Fazendas Federais, Estadual e Municipal, e juntados aos autos os comprovantes pertinentes.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo Sétimo – A fatura que for apresentada com erro ou cobranças indevidas será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, iniciando-se o prazo previsto no Parágrafo Quarto da entrega da fatura ajustada e a data de seu vencimento.

Parágrafo Oitava – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto

pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo Nona – A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração em conformidade com o art. 6° da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo Décima – O Tribunal de Justiça não se responsabiliza por quaisquer despesas bancárias, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

Parágrafo Décima Primeira – No caso de não ser apresentada a declaração prevista no item anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Décima Segunda – Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.

Parágrafo Décima Terceira – Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Décima Quarta – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décima Quinta – Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo Décima Sexta – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

Parágrafo Décima Sétima – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

Parágrafo Décima Oitava – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décima Nona – O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, independentemente da aceitação desta, que poderá recorrer da decisão no prazo de cinco dias da ciência.

Parágrafo Vigésima – O Tribunal de Justiça não se responsabiliza por quaisquer despesas bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste instrumento.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos financeiros correrão por conta do custeio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, tendo como Fonte dos Recursos o Tesouro Estadual, nas seguintes dotações orçamentárias:

04100001.02.061.500.28301.2200000.33903300.00.0.20
04100001.02.061.500.28307.2200000.33903300.00.0.20
04100001.02.122.500.28281.0100000.33903300.00.0.20
04100001.02.122.500.28308.2200000.33903300.00.0.20
04100001.02.126.500.28219.2200000.33903300.00.0.20

Parágrafo Primeiro – Nota de Empenho n°. ___, e _____, de ___/___/____.

Parágrafo Segundo – Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

Cláusula Nona – Do Reajuste e do Acréscimo ou Supressão

Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de um ano a contar da data da apresentação da Proposta.

Parágrafo Primeiro – O valor da TAXA POR TRANSAÇÃO será reajustado pela Administração, que no primeiro ano será contado da data da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou naquele que o vier a substituir.

Parágrafo Segundo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

Parágrafo Terceiro – No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1° e 2° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo Quinta – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Décima – Da Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro – O contrato deverá ser executado a partir da data de sua assinatura e concluído em 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Segundo – Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, limitado ao prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes no TJCE, a cada período de vigência do contrato;
c) O TJCE tenha interesse na continuidade dos serviços;
d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o TJCE;
e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação;
f) A existência de disponibilidade orçamentárias.

Parágrafo Terceiro – O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independentemente do prazo de sua vigência, após conclusão de novo procedimento.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções Contratuais

A CONTRATADA se sujeita, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, às sanções previstas na Lei n.° 8.666/93 e às multas e penalidades a seguir:

a) **ADVERTÊNCIA;**
b) **MULTAS:**
b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre os

valores dos bilhetes requisitados e não entregues na data solicitada;

b.2) 10% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso, sobre os valores dos bilhetes requisitados e não entregues na data solicitada;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, no caso de desistência de realizar os serviços com o consequente cancelamento da Nota de Empenho;

b.4) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global estimado do Contrato por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições do Contrato, elevado para 0,5% (cinco décimos por cento), em caso de reincidência, a critério do CONTRATANTE.

α) **SUSPENSÃO** temporária de participar de licitações e impedimentos de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

β) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As multas aplicadas não impedem que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsão na Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002.

I. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o prestador de serviço obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação oficial;

II. As multas previstas na alínea "b" poderão cumular-se com as demais sanções.

Parágrafo Segundo – Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará será assegurado, após processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Caso a multa seja no valor superior ao da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, cobrada administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

Cláusula Décima Segunda – Da Garantia Contratual

A CONTRATADA deverá apresentar garantia, no ato da assinatura do instrumento contratual, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, tendo por beneficiário o TJCE, em uma das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo primeiro, da Lei n. 8666/1993.

Parágrafo Primeiro – Caso haja alterações de valores do contrato, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto à vigência e cobertura, nos documentos de garantia.

Parágrafo Segundo – A garantia será devolvida no término do contrato e após cumprimento integral das obrigações assumidas.

Parágrafo Terceiro – A garantia ofertada deverá cobrir multas aplicadas, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias, não deverá ser proporcional ao tempo de vigência do contrato, garantindo sua totalidade durante todo o período de vigência. Não será aceita cláusula que preveja a realização do contrato por terceiros, bem como cláusula

que preveja a subrogação da seguradora nos créditos da segurada. Deve, também, ser concedido pela seguradora, prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para comunicação pelo TJCE das falhas cometidas pela segurada.

Parágrafo Quarto – A data final de vigência da garantia de execução contratual deverá corresponder ao nonagésimo dia contado do término da vigência deste contrato.

Parágrafo Quinta – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo adicional improrrogável de 10 (dez) dias corridos para a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

Parágrafo Único - **Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:**

a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia autorização da Administração;
c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
e) Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;
f) Decretação de falência ou insolvência civil;
g) Dissolução da CONTRATADA;
h) Alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
j) Por quaisquer das cláusulas previstas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Da Legislação Aplicável

Este contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com suas atualizações posteriores e demais legislação federal correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2016.

Desa. Maria Iracema Martins do Vale
PRESIDENTE DO TRUBNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro
SECRETÁRIO GERAL DO TJCE
CONTRATANTE

Dr. Sílvio de Paiva Ribeiro
ASSESSOR DE CERIMONIAL DO TJCE
CONTRATANTE

Sra. Audeniza Barbosa Arantes Insuela
CONDOR TURISMO EIRELI – EPP – CONTRATADA *(Assinatura/Carimbo)*

Testemunhas: MARCIA BERNARDES

ANEXO 1 DO CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME	:	SRA. AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA
NACIONALIDADE	:	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	:	CASADA
PROFISSÃO	:	EMPRESÁRIA
RG	:	1.227.668-SSP/MS
CPF	:	155.952.851-68
DOMICÍLIO	:	AV. ALVORADA, Nº 195, AP. 1200, JARDIM DOS ESTADOS
CIDADE	:	CAMPO GRANDE
UF	:	MATO GROSSO DO SUL
FONE	:	067-3322-3343
FAX	:	067-3322-3343
CELULAR	:	067-8403-7366
E-MAIL	:	IZA@CONDORTUR.COM.BR